

## **DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE DECLARAÇÃO DE IRPF 2021**

### **1. Quem está obrigado a declarar?**

- obteve um dos seguintes rendimentos em 2020:
  - rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70;
  - rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte acima de R\$ 40.000,00;
  - receita bruta de atividade rural acima de R\$ 142.798,50;
- obteve ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto;
- optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente no ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contado da celebração do contrato de venda;
- realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- teve posse ou a propriedade de bens ou direitos de valor superior a R\$ 300.000,00;
- passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro;
- recebeu auxílio emergencial em qualquer valor, e outros rendimentos tributáveis em valor anual superior a R\$ 22.847,76 (novidade).

O contribuinte que não se enquadra em nenhuma das situações anteriores, mas teve imposto retido na fonte e tem direito à restituição, deve entregar a declaração para receber a restituição a que tem direito.

### **2. O empresário é obrigado a entregar a declaração de imposto de renda?**

O simples fato de o contribuinte ser Microempreendedor Individual (MEI), ser titular, sócio de empresa, participar de quadro societário de sociedade anônima, não o obriga a apresentar a declaração de ajuste anual, desde que não se enquadre em outra hipótese de obrigatoriedade. Para saber quais informações o empresário deve informar em sua declaração, acesse matéria disponível em nosso portal em <https://www.fecomercio.com.br/noticia/saiba-em-que-situacoes-o-empresario-deve-declarar-o-imposto-de-renda-pessoa-fisica-2021>.

### **3. Como deve ser informado o benefício emergencial?**

O benefício emergencial é o valor recebido pelo trabalhador que teve o contrato de trabalho suspenso ou com reduções de jornada e salário.

É um rendimento tributável e deve ser informado na ficha “Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular”. Neste campo, será necessário informar o nome e o CNPJ da fonte pagadora (Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, CNPJ 00.394.460/0572-59), criado especificamente para informar este benefício.

O valor do rendimento pode ser obtido no aplicativo Carteira de Trabalho Digital, na aba “Benefícios”.

#### **4. Como deve ser informado o auxílio emergencial?**

O auxílio emergencial é o valor concedido pelo governo federal, destinado aos trabalhadores informais, MEIs, autônomos e desempregados, como subsídio ao enfrentamento da crise causada pela pandemia. Por ser um rendimento tributável, deve ser informado na ficha “Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular”.

Nesse campo, será necessário informar o nome e o CNPJ da fonte pagadora (Ministério da Cidadania, CNPJ 05.526.783/0003-27), e o valor do rendimento, cujo comprovante pode ser obtido em <https://consultaauxilio.dataprev.gov.br/consulta/#/>

#### **5. Em qual situação é preciso entregar a Declaração de Imposto de Renda de 2021 para devolver o auxílio emergencial recebido?**

Quem recebeu o auxílio emergencial e teve outros rendimentos tributáveis (salário, aposentadoria, pensão etc) acima de R\$ 22.847,76 (limite anual da isenção de IR), fica obrigado a apresentar a declaração e devolver o valor do auxílio recebido por ele e por seus dependentes. A devolução é devida pois diversos contribuintes e/ou seus contribuintes receberam, indevidamente o auxílio emergencial.

O valor a ser devolvido inclui apenas as parcelas previstas na Lei nº 13.982/2020, de R\$ 600,00 ou R\$ 1.200,00 – cota dupla. As parcelas de R\$ 300,00 ou R\$ 600,00 – cota dupla relativas à

extensão do auxílio emergencial residual, previstas na MP nº 1.000/2020, não estão sujeitas a devolução.

O programa fará a verificação das informações e informará eventual valor do auxílio emergencial que deverá ser devolvido, que será efetivado mediante recolhimento de DARF, no código de receita 5930, emitido pelo programa. O valor a ser devolvido não será deduzido do valor do imposto da restituir.

Caso o contribuinte já tenha efetuado a devolução, basta desconsiderar o DARF gerado pelo sistema.

## **6. Quais as formas de elaboração?**

A declaração deve ser elaborada mediante a utilização de:

- Computador:

- através do Programa Gerador da Declaração 2021 (PGD). **IMPORTANTE:** o contribuinte que teve rendimento anual superior a R\$ 5 milhões deverá utilizar o certificado digital para transmissão da declaração;
- mediante acesso ao serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)", disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no site Receita Federal.

- Dispositivo móvel (tablet ou smartphone): através do acesso ao serviço "Meu Imposto de Renda", disponível nas lojas Google Play ou App Store.

## **7. Qualquer contribuinte pode utilizar o serviço "Meu Imposto de Renda"?**

Não. O uso deste serviço nos dispositivos móveis é vedado nos seguintes casos:

- ter auferido rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual, sujeitos a tributação exclusiva ou definitiva ou rendimentos isentos e não tributáveis, cuja soma seja superior a R\$ 5 milhões;
- ter recebido rendimentos do exterior;
- ter realizado pagamentos de rendimentos a pessoas físicas ou jurídicas cuja soma seja superior a R\$ 5 milhões, dentre outras situações.

Tais vedações também se aplicam no caso de utilização do computador (e-CAC), exceto nas hipóteses relacionadas ao valor de R\$ 5 milhões.

## **8. Quais os modelos?**

- Completa: permite as deduções previstas em lei (dependentes, despesas médicas e com instrução, contribuição previdenciária etc);
- Simplificada: permite a dedução automática de 20% dos rendimentos tributáveis, limitada a R\$ 16.754,34.

## **9. Quais as principais deduções permitidas?**

- Dependentes: dedução de R\$ 2.275,08 por pessoa;
- Despesas com instrução: do contribuinte e de seus dependentes, limitada ao valor anual individual de R\$ 3.561,50;
- Despesas médicas: do contribuinte e de seus dependentes, tais como, plano de saúde (atendimento de natureza médica, odontológica e hospitalar), médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias etc;
- Contribuição a entidade de previdência privada: limitada a 12% do total dos rendimentos tributáveis;
- Contribuição previdenciária oficial;
- Doações de incentivo: limitado a 6% do imposto de renda devido com incentivos relativos à criança e adolescente, ao idoso, à cultura, à atividade audiovisual e ao desporto.

## **10. Quais são as despesas com instrução dedutíveis do imposto de renda?**

São dedutíveis do imposto de renda as despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes relativas a pagamentos efetuados aos seguintes estabelecimentos:

- educação infantil (pré-escolar e creche);
- ensino fundamental (educação de 1º grau);
- ensino médio (educação de 2º grau);

- ensino superior, incluindo cursos de graduação e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado);
- educação profissional (curso técnico ou tecnológico).

Por falta de previsão legal, não são dedutíveis as despesas com material escolar, livros, cursos preparatórios para concursos e vestibulares, de idioma estrangeiro, de esportes.

#### **11. Quais os bens e direitos devem ser informados?**

O contribuinte deve relacionar seu patrimônio e de seus dependentes, no Brasil ou no exterior.

Com relação a valores existentes em 31 de dezembro de 2020, fica dispensada a inclusão das seguintes informações:

- saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras, cujo valor unitário não exceda R\$ 140,00;
- bens móveis, exceto veículos automotores, embarcações e aeronaves, bem como os direitos, cujo valor unitário de aquisição seja inferior a R\$ 5.000,00;
- conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, bem como ouro, ativo financeiro, cujo valor de constituição ou de aquisição seja inferior a R\$ 1.000,00.

#### **12. Qual o prazo de entrega?**

No período de 1 de março a 31 de maio de 2021.

#### **13. Qual o valor da multa por atraso na entrega da declaração?**

A multa mínima é de R\$ 165,74.